



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 102/2024

Súmula:- Dispõe sobre **desafetação e permuta** de imóveis entre o **Município de Apucarana e a Mitra Diocesana de Apucarana**, em razão de desapropriação para fins de construção de equipamentos públicos, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Ficam **desafetadas** do uso comum do povo, passando à categoria de bens dominicais, as seguintes áreas públicas municipais:

I – Lote de terras nº 8-B, da Quadra 01, situado no Conjunto Habitacional Fariz Gebrim, com área total de 705,10 m² (setecentos e cinco metros e dez centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.582 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana;

II – Lote de terras nº 2-A, da Quadra 12, resultante da subdivisão do Lote nº 02, situado no Loteamento Residencial Jardim Veneza, com área total de 1.500,27 m² (mil e quinhentos metros e vinte e sete centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 34.841 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a **permutar** os imóveis de titularidade do Município de Apucarana pelos imóveis de titularidade da Mitra Diocesana de Apucarana, inscrita no CNPJ sob o nº 75.283.564/0001-88, conforme avaliação técnica e interesse público.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei será realizada entre os seguintes imóveis:

I - Imóveis desapropriados, de titularidade da **Mitra Diocesana de Apucarana**, declarados de Utilidade Pública pelos Decretos Municipais nº 439, de 27/06/2024 e nº 528, de 15/07/2024, avaliados em R\$ 650.322,75 (seiscentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos):

a) Lote de terras sob nº CF-01, situado no Distrito de Correia de Freitas, com área total de 4.875,00 m² (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco metros



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.837 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana;

- b) Lote de terras sob nº CF-03, situado no Distrito de Correia de Freitas, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.839 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana.

II - Imóveis de titularidade do Município de Apucarana, avaliados em R\$ 648.525,78 (seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos):

a) Lote de terras nº 1-A, da Quadra 12, situado no Conjunto Habitacional Solo Sagrado, com área total de 700,07 m² (setecentos metros e sete centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.576 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana;

b) Lote de terras nº 8-A, da Quadra 01, situado no Conjunto Habitacional Fariz Gebrim, com área total de 194,40 m² (cento e noventa e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.581 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana;

c) Lote de terras nº 8-B, da Quadra 01, situado no Conjunto Habitacional Fariz Gebrim, possuindo área total de 705,10 m² (setecentos e cinco metros e dez centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.582 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana;

d) Lote de terras nº 2-A, da Quadra 12, resultante da subdivisão do Lote nº 02, situado no Loteamento Residencial Jardim Veneza, com área total de 1.500,27 m² (mil e quinhentos metros e vinte e sete centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 34.841 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana.

Art. 4º Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Apucarana receberá a escritura pública dos imóveis acima descritos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

Art. 5º A permuta será realizada com base nas avaliações técnicas dos imóveis, garantindo a justa indenização e o atendimento ao interesse público, conforme os relatórios técnicos da Secretaria de Obras, sendo que o procedimento se processará de igual para igual, sem que caiba ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, pois a diferença de valor entre os imóveis está dentro da margem de 10% de variação de mercado.

Art. 6º Ficam isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) os atos de permuta realizados entre o Município de Apucarana e a Mitra Diocesana de Apucarana em decorrência desta Lei.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

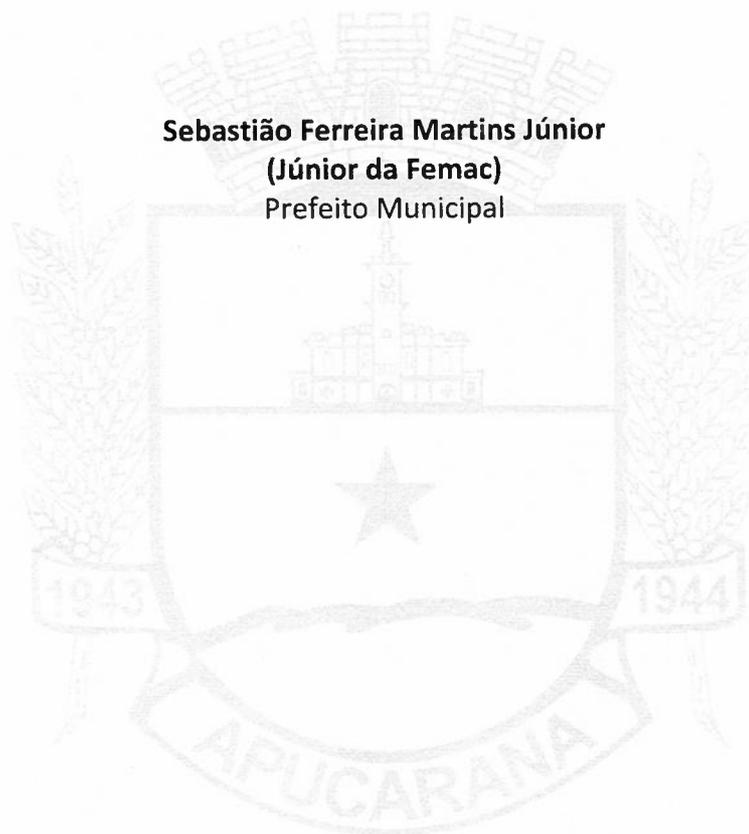
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura das escrituras serão por conta do Município de Apucarana, enquanto as despesas de registro ficarão a cargo de cada parte envolvida, sendo custeadas com recursos próprios do Orçamento vigente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de setembro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66e19bd2630cb>.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre **desafetação e permuta de imóveis entre o Município de Apucarana e a Mitra Diocesana de Apucarana**, para fins de **construção de equipamentos públicos, em consonância com o interesse público**.

A desafetação está fundamentada de acordo De acordo com o **art. 98 do Código Civil**, os bens públicos pertencem às pessoas jurídicas de direito público interno e, enquanto mantiverem sua qualificação, são inalienáveis, conforme estabelecido pelo **art. 100**. Os bens dominicais, entretanto, podem ser alienados, desde que cumpridas às exigências legais, conforme o **art. 101**.

No caso dos bens de uso comum ou especial, a alienação somente pode ocorrer mediante a prévia desafetação, a qual transforma o bem em dominical, permitindo sua alienação ou permuta.

A proposta de desafetação abrange as seguintes áreas:

- **Lote de terras nº 8-B**, da Quadra 01, situado no Conjunto Habitacional Fariz Gebrim, com área total de 705,10 m², registrado sob a matrícula nº 53.582 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana;
- **Lote de terras nº 2-A**, da Quadra 12, resultante da subdivisão do Lote nº 02, situado no Loteamento Residencial Jardim Veneza, com área total de 1.500,27 m², registrado sob a matrícula nº 34.841 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana.

A desafetação dessas áreas possibilitará a permuta com os imóveis de propriedade da **Mitra Diocesana de Apucarana**, representados pelos Lotes CF-01 e CF-03, declarados de **Utilidade Pública** pelos **Decretos Municipais nº 528/2024 e nº 439/2024**, respectivamente. Esses lotes serão utilizados para a construção de uma **Capela Mortuária e da Praça Joaquim Rodrigues Vieira no Distrito de Correia de Freitas**, obras essenciais para atender as demandas da comunidade local, melhorando a infraestrutura e a qualidade de vida dos cidadãos.

Os imóveis da Mitra Diocesana foram avaliados pela Secretaria de Obras em R\$ 650.322,75. Em contrapartida, os imóveis do Município foram avaliados em R\$





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

648.525,78. A permuta proposta elimina a necessidade de indenização em dinheiro, atendendo aos interesses de ambas as partes de forma justa e vantajosa, garantindo o uso racional dos recursos públicos.

A permuta respeita o princípio da supremacia do interesse público, assegurando que os imóveis sejam utilizados para finalidades que atendem às necessidades coletivas. Além disso, está plenamente respaldada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Apucarana. A Constituição, em seu **art. 5º, inciso XXIV**, garante o direito à desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização. O **art. 182** reforça que o desenvolvimento urbano deve promover o bem-estar dos habitantes, justificando o uso de imóveis para a construção de equipamentos públicos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é **fundamental para viabilizar as obras públicas de interesse da comunidade, promovendo o bem-estar da população de Apucarana** e respeitando os direitos da Mitra Diocesana, assegurando que os bens públicos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.

Anexos, os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

Gabinete do Prefeito – Atos Oficiais
E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br

Página 5 de 5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66e19bd2630cb>.

